



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

site: [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br)

### **Resolução SME nº 155 de 07 de junho de 2016.**

*Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar do Ensino Fundamental da EMEBI “Profª Maria Vera Quental Tamai” e dá outras providências*

O Secretário de Educação, considerando a Lei Federal nº 9.394 de 1996 e o Processo Licitatório nº 97/2015- Concorrência 04/2015- Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da EMEBI “Profª Maria Vera Quental Tamai” e considerando ainda:

- ✓ A reforma nas instalações escolares que está em curso no presente ano letivo;
- ✓ A incumbência dos estabelecimentos de ensino de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- ✓ A incumbência dos docentes de zelar pela aprendizagem dos alunos;
- ✓ A dificuldade em conciliar a qualidade das aulas ministradas e a segurança dos alunos no prédio escolar durante a obra;
- ✓ A necessidade de se garantir aos alunos prosseguimento dos estudos, observados os conteúdos, atividades e demais ações previstas na proposta pedagógica da escola;
- ✓ O princípio da flexibilidade que deve nortear as ações dos educadores, sem prejuízo da qualidade do processo de ensino e da aprendizagem,

Resolve:

Art. 1º- O 2º bimestre letivo, com início no dia 02 (dois) de maio e término no dia 11 (onze) de julho de 2016, será reorganizado para as classes de 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs anos do ensino fundamental da EMEBI “Profª Maria Vera Quental Tamai” da seguinte forma:

I- A partir do dia 20 de junho até o final do 2º bimestre, os alunos das classes citadas no *caput* do artigo realizarão atividades pedagógicas domiciliares, em regime de exceção, para fins de cumprimento do mínimo de dias letivos.

II- A escola deverá elaborar um Plano de reposição, composto por atividades pedagógicas planejadas pela equipe escolar, assegurando que todos os conteúdos programáticos das disciplinas correspondentes aos dias letivos previstos, mas não cumpridos, sejam contemplados.

III- As atividades domiciliares, de cunho epistêmico, deverão abordar conteúdos ministrados pelo professor, que requeiram habilidades consolidadas pelos alunos ou habilidades em

desenvolvimento, devendo ter como principal característica a autonomia dos alunos em realizá-las.

IV- O Plano de reposição, composto pelas atividades pedagógicas de cada ano, deverá ser homologado pelo Secretário de Educação, com parecer da Supervisão de Ensino, e posteriormente arquivado.

V- As avaliações de aprendizagem relativas ao bimestre deverão ser antecipadas para data anterior ao dia 17 de junho.

VI- A equipe escolar deverá submeter a Reorganização do Calendário Escolar ao Conselho de Escola, dar ciência aos pais de alunos após aprovação do mesmo, assim como ratificar a importância da realização das atividades domiciliares como meio de colaborar com a aprendizagem dos alunos.

VII- Durante o período de 20 de junho até 11 de julho, os professores das classes de 2º ao 5º ano deverão realizar atividades direcionadas pelos gestores escolares, de forma a corroborar com a adequação dos novos espaços que receberão as turmas a partir do 3º bimestre.

VIII- O Conselho de Classe permanecerá no dia 8 de julho de 2016.

IX- O dia 11 de julho- Comemoração Cívica terá a representatividade de alunos e professores.

X- O recesso escolar permanecerá como descrito no Calendário Escolar homologado no início do ano letivo.

XI- Os docentes ficarão incumbidos de orientar os alunos e familiares quanto à realização das atividades domiciliares e recolher as mesmas no início do 3º bimestre.

XII- As aulas do período descrito no *caput* do artigo só serão consideradas repostas após o recolhimento, conferência e arquivo das atividades domiciliares realizadas por todos os alunos.

Art. 2º - A partir do início do 3º Bimestre, dia 27 de julho de 2016, até o término da parte estrutural da reforma do prédio escolar, as aulas serão ministradas em classes com espaço adequado e boas condições de segurança para os alunos, sendo que as classes terão funcionamento fora do prédio escolar.

Art.3º- O funcionamento das classes, a reorganização dos horários das aulas, da formação contínua dos professores e as adequações pedagógicas e administrativas deverão ser assistidas pela Coordenação Geral da S.M.E. e pela Supervisão de Ensino, devendo ser aprovadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andradina, 07 de junho de 2016.

HENRIQUE SOEIRO SENISE  
RG: 32.732.592-6  
Secretário Municipal de Educação